



REGULAMENTO ELEITORAL

Seção I – Do Objeto

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar o processo seletivo para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Inergus, na forma dos artigos 25 e 34 de seu Estatuto Social.

Art. 2º - O processo seletivo tem por finalidade a eleição de:

I – 1 (um) membro como representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo; e

II – 1 (um) membro representante dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal.

Art. 3º - O processo de seleção terá início em até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato em curso, com a convocação para a eleição, e será finalizado em até 5 (cinco) dias antes, com a divulgação do resultado do processo seletivo.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 5º – A Diretoria Executiva constituirá a Comissão Eleitoral, mediante assinatura de Termo próprio.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será eleito entre seus pares, cabendo-lhe o voto de qualidade.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir os termos do presente regulamento, notadamente os prazos nele fixados;

II – divulgar o processo seletivo e convocar os interessados por meio eletrônico ou carta, em até 5 (cinco) dias após a sua formação;

III – analisar e deferir os registros dos candidatos;

REGULAMENTO ELEITORAL

IV – organizar o processo seletivo e empregar os meios necessários à sua consecução;

V – divulgar os resultados;

VI – promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo seletivo.

Parágrafo único - Inexistindo candidatos para preenchimento de todas as vagas estatutárias, ou sendo estes insuficientes, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar por mais 10 (dez) dias o prazo para candidatura.

Art. 7º - A inobservância do disposto neste regulamento poderá acarretar a dissolução da Comissão Eleitoral ou a substituição de parte dos seus membros, a critério da Diretoria Executiva do Inergus.

§1º - A dissolução da Comissão Eleitoral ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo seletivo.

§2º - Na hipótese do “caput” uma nova Comissão Eleitoral deverá ser nomeada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da dissolução.

§ 3º- Empossada, a nova Comissão assumirá o processo seletivo no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

Seção III - Dos Candidatos e do Registro

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral a convocação para a eleição mediante publicação de Edital e cronograma no site do Inergus (www.inergus.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

Parágrafo único – No mesmo prazo, os Patrocinadores deverão formalizar suas indicações.

Art. 9º - Após a divulgação do Edital, qualquer Participante ou Assistido do plano de benefícios administrado pelo Inergus poderá concorrer às vagas disponíveis no Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 10 - A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital de Convocação, mediante requerimento escrito, contendo:

I - nome do candidato;

II – número da cédula de identidade e de inscrição no CPF;

REGULAMENTO ELEITORAL

- III - endereço;
- IV – número da matrícula; e
- V – o cargo para o qual concorre.

Parágrafo único – Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos serão utilizados pelo Inergus apenas no âmbito da realização do presente processo eleitoral, podendo ser mantidos mesmo após a realização dos pleitos, a fim de resguardar direitos e obrigações inerentes ao processo seletivo.

Art. 11 - O requerimento de registro de candidatura será recebido pela Comissão Eleitoral por meio físico ou eletrônico até as 18:00 horas do último dia do prazo de inscrição.

Art. 12 - Todos os participantes e assistidos do Inergus, em pleno gozo de seus direitos e obrigações, poderão candidatar-se às vagas no Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - A candidatura deverá ser registrada pelo interessado mediante Termo de inscrição para processo de escolha de representantes no Conselho Deliberativo e Fiscal do **Inergus**, constante do Anexo I (“Termo de Inscrição”).

§2º - O Termo de Inscrição deverá, ainda, ser instruído com os documentos ou declarações que atestem o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II – ausência de condenação criminal transitada em julgado;
- III – ausência de condenação administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e
- IV – não estar afastado do patrocinador para exercício de mandato sindical;

Art. 13 - É vedada:

- I – a candidatura ou o exercício simultâneo do cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- II – a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Os registros de candidatura deverão ser firmados pelo interessado e entregues por meio eletrônico, em formato PDF.

Parágrafo único - É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura via postal, desde que a entrega do mesmo ao Inergus ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 15 – Os Termos de Inscrição que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo, por meio eletrônico, e ainda, mediante correspondência ao Inergus, conforme Anexo II.

Art. 17 - Em observância à privacidade e proteção de dados pessoais, não será permitida, sob qualquer hipótese, a disponibilização de dados pessoais de participantes e assistidos do Inergus aos candidatos, para utilização no âmbito do processo eleitoral.

Parágrafo único – Os candidatos que tiverem obtido acesso a dados pessoais de participantes e assistidos previamente, não poderão fazer uso de tais informações, sob pena de desclassificação.

Seção IV – Do Processo Seletivo

Art. 18 - A votação será realizada em único turno, por via eletrônica.

Parágrafo único – O Inergus e os Patrocinadores disponibilizarão computadores com acesso à internet em suas sedes, para utilização dos eleitores.

Art. 19 - Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração dos votos, a ser realizada na sede do Inergus, cabendo à Comissão Eleitoral, com apoio da Diretoria Executiva, divulgar o resultado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único - Apenas os candidatos poderão acompanhar a apuração.

Art. 20 - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado para o cargo ao qual se candidatou.

§1º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de inscrição no plano de benefícios.

§2º - Permanecendo o empate, será eleito aquele que tiver maior idade.

§3º - Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 25 deste regulamento.

Art. 21 – Findo o processo seletivo, o resultado será comunicado pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva do Inergus, mediante correspondência nos termos do Anexo III.

REGULAMENTO ELEITORAL

Parágrafo único - No prazo de 5 (cinco) dias contados do final da seleção, a Diretoria Executiva do Inergus divulgará o resultado por meio eletrônico e em seu website.

Art. 22 - O resultado do processo seletivo poderá ser impugnado no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação, mediante requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva do Inergus, e firmado pelo interessado.

Parágrafo único - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 23 – A Diretoria Executiva do Inergus julgará as impugnações em até 5 (cinco) dias após o final do prazo previsto no artigo anterior, em decisão fundamentada.

§1º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Inergus, no prazo de 2 (dias) contados da data da sua divulgação.

§2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 24 – Divulgadas as decisões das impugnações, o resultado do processo seletivo será divulgado por carta assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, com a especificação dos nomes dos selecionados, de eventuais impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 25 - Na hipótese de falecimento, renúncia ou perda da qualidade de participante do membro eleito, ascenderá à vaga o candidato imediatamente mais votado no último processo eleitoral, até o terceiro lugar.

Seção V – Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - Divulgado o resultado, o processo seletivo será havido por concluído, mantendo-se a Comissão Eleitoral até o próximo mandato.

Art. 27 - Observado o disposto no Estatuto Social do Inergus, os membros designados tomarão posse juntamente com os membros indicados pelos patrocinadores.

Art. 28 – As questões suscitadas no curso do processo seletivo serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, ficando os casos omissos a cargo da Diretoria Executiva do Inergus.



REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 29 – A Diretoria Executiva do Inergus deverá promover ampla divulgação deste Regulamento e das instruções complementares que baixar sobre o procedimento seletivo, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas nele contidas.

Parágrafo único – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo seletivo serão publicados exclusivamente no site do Inergus.

Art. 30 - As alterações deste regulamento deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Inergus.

Art. 31 - Este Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo do Inergus.

Este Regulamento Eleitoral do Inergus foi aprovado na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Entidade, realizada em 19/05/2021.



REGULAMENTO ELEITORAL

(ANEXO I) – *Uso do Participante ou Assistido*

Termo de inscrição para processo de escolha de representantes no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Inergus

Eu _____ (nome)

_____,
(qualificação) _____

_____, (endereço) _____

_____, venho pela presente, inscrever-me no processo de escolha de representante de **Participantes ou Assistidos** no **Conselho Deliberativo** ou no **Conselho Fiscal** do Inergus, como membro efetivo ou suplente, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme opção assinalada com “X” a seguir:

(_____) Participante ou (_____) Assistido

(_____) Conselho Deliberativo ou (_____) Conselho Fiscal

Por meio deste Termo, declaro:

a) ter recebido e lido, e ainda, aceitar todos os termos e condições estabelecidos no Estatuto Social do Inergus e no Processo Seletivo - Regulamento Eleitoral, obrigando-me a cumpri-lo integralmente; e,

b) estar inscrito no Plano de Benefícios _____ (Título do Plano) do Inergus vinculado à Patrocinadora _____ (Nome da Patrocinadora);

c) atender a todos os requisitos para o exercício do cargo a que me inscrevo, estabelecidos no Estatuto Social do Inergus e no referido Regulamento Eleitoral, quais sejam:

- i) ser Participante ou Assistido do Inergus, nos termos do Estatuto Social e Regulamento, conforme assinalado com “X” na parte inicial deste Termo;
- ii) possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- iii) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- iv) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e
- v) não estar afastado do Patrocinador para exercício de mandato sindical.



REGULAMENTO ELEITORAL

d) ser responsável pelas declarações supra e responder civil e criminalmente pela incorreção de quaisquer delas, sem prejuízo da destituição do cargo, a qualquer tempo, na hipótese de ser eleito; e

e) estar ciente de que a inscrição no processo seletivo não enseja qualquer benefício de qualquer ordem.

Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME DO CANDIDATO



REGULAMENTO ELEITORAL

(ANEXO II) – *Uso da Comissão Eleitoral*

(Cidade/UF), _____, de _____ de _____.

Ao
Presidente do Inergus
Sr.

Ref.: Lista de inscritos no processo seletivo de representantes dos participantes e dos assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Inergus.

Prezado Senhor,

A **Comissão Eleitoral**, por seus membros abaixo assinados, apresenta lista de inscritos para o processo seletivo de membros para composição dos seguintes órgãos, conforme segue:

Conselho Deliberativo:

1.
2.

Conselho Fiscal:

1.
2.

Atenciosamente.

Comissão Eleitoral

Membros

Nome e Assinatura dos Membros



REGULAMENTO ELEITORAL

(ANEXO III) – *Uso da Comissão Eleitoral*

(Cidade/UF), _____, de _____ de _____

Ao
Presidente do Inergus
Sr.

Ref.: Nomes dos candidatos eleitos como representantes dos Participantes e dos Assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Inergus (para o mandato a iniciar-se em MÊS/ANO).

Prezado Senhor,

Os membros da **Comissão Eleitoral**, abaixo assinados, proclamam o resultado do processo eleitoral, tendo observado todos os termos e condições do Processo Seletivo - Regulamento Interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do Inergus, e do Estatuto Social vigente, conforme segue:

Conselho Deliberativo:

Conselho Fiscal:

Atenciosamente.

Membros da Comissão Eleitoral.....